EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.

XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº XXXXXXX, expedida pela XXX/XX e do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXX, telefones: (XX) XXXXXXX vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, por ser juridicamente hipossuficiente, propor

AÇÃO ACIDENTÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

pelo rito sumário, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,** autarquia federal criada pelo Decreto nº 90.350, de 1990, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco "G" - Brasília/DF, CEP: 70041-900, telefone 3319-2500, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

A autora, desde o ano de XXXX, estava exercendo a função de XXXXXX, tendo trabalhado como terceirizada para a empresa XXXXXX, como bem demonstra a cópia da CTPS em anexo.

No dia XX de setembro de XXXX, (relato do acidente), acidentando-se. Dessa forma, restou afastada do trabalho e deu início a tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal.

Assim, desde o acidente de trabalho, a autora não retornou a seu antigo emprego. Em XX de XX de XXXX, foi reconhecido o direito ao benefício junto ao INSS, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até XX de XXXX de XXXX.

Durante os meses de XXXX à XXX de XXXX recebeu a quantia de R\$ XXXXX, e durante o mês de XXXX de XXX recebeu a quantia de R\$ XXXX e no mês de XXXX de XXXX só recebeu proporcional ao período concedido, conforme extrato em anexo. Nos meses de XXXXX de XXXX a XXXX de XXX, recebeu a quantia de R\$ XXXX, e no mês referente a XXXX de XXX só recebeu R\$ XXXX.

No dia XXX de XX de XXX, a autora realizou nova perícia médica junto ao INSS, a fim de manter seu beneficio, porém não foi reconhecido seu direito à prorrogação, tendo em vista que não foi constatada incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Em XXXX de XXXX de XXX, submeteu-se à nova perícia, cuja resposta saiu no dia XXX deXXX de XXXX, indeferindo seu direito à prorrogação do benefício. Inconformada com a negativa, vez que não tem condições de retornar ao trabalho, solicitou novas perícias médicas, mas não logrou melhor sorte.

Por fim, o relatório médico do Dr. XXXXXX, CRM/DF XXXX,

datado de XX de XXXX de XXXX, consta que a autora foi atendida no "Hospital de XXXXX em XX de XXXXX de XXXXX, com crise XXXXX No momento sem condições laborativas."

Tem-se, por essa forma, devidamente comprovada a falta de condições da autora para retornar ao trabalho (profissão) – vez que as seqüelas ocasionadas pela doença ocupacional ainda persistem, conforme bem elucidam os relatórios médicos anexados, fazendo, pois, jus ao restabelecimento de seu benefício.

Ocorre que, conforme dito, desde XX/XXXX/XXXX o benefício foi indevidamente cortado. Assim, a autora vem por meio desta invocar a tutela jurisdicional do Estado para ver seu direito de percebimento do auxílio-doença por acidente do trabalho ser deferido via Judicial.

DO DIREITO

A) Do Auxílio -Doença

O benefício auxílio-doença acidentário é concedido ao segurado incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Possuem direito ao benefício supracitado o empregado, o trabalhador avulso, o médico-residente e o segurado especial. A concessão do auxílio-doença acidentário não exige tempo mínimo de contribuição.

Nesse diapasão, dispõe o art. 59 da Lei 8.231/91:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a

sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Considera-se acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa (típico) ou ocorrido no trajeto casa-trabalho-casa (de trajeto), segundo estabelecem os arts. 19 e 21 ambos da Lei nº 8.231/91:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Assim, considerando que a autora, em virtude de sequelas decorrentes do acidente ocorrido no ambiente de trabalho, encontra-se impossibilitada de exercer suas atividades laborais, tem-se que este faz jus à percepção do benefício previdenciário ora em questão.

Neste sentido, destaca-se o seguinte precedente:

CIVIL Ε **PROCESSUAL** CIVIL. **DIREITO** ADMINISTRATIVO. **AGRAVO** DE **AÇÃO** INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIADE DE RETORNO AO TRABALHO. **RESTABELECIMENTO** DE **AUXÍLIO-DOENÇA** ACIDENTÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Não merece reparo decisão que, em face de limitações que inviabilizam o retorno segurado ao trabalho, detectadas na perícia administrativa. determina reativação do benefício auxílio-doenca acidentário. 2. Recurso desprovido. (20090020117329AGI. **MARIO-ZAM** Relator BELMIRO, 3ª Turma Cível, iulgado em 19/02/2010, DJ 02/03/2010 p. 62)

Com efeito, as sequelas suportadas pela autora emergiram do acidente ocorrido durante o exercício de suas atividades laborais, sendo a causa única e exclusiva da incapacidade que passou a afligi-la.

Por derradeiro, calha asseverar que é do conhecimento geral que o INSS, sem que se avalie a real e verídica necessidade do auxílio-doença, suspende ou cancela tais benefícios previdenciários, deixando inúmeros trabalhadores acidentados ao desamparo. Vale ressaltar, ainda, que não raro estes empregados são rejeitados pelo empregador, que, ao constatar a incapacidade laborativa dos segurados, preocupam-se exclusivamente com a eficiência e o bom andamento dos trabalhos da empresa.

Por todo o exposto, e em consonância com o que expressamente determina a legislação previdenciária, o INSS deveria ter prorrogado o benefício de auxílio-doença acidentário recebido pela autora,

5

razão pela qual deve ser concedida a tutela jurisdicional para restabelecer, de imediato, o benefício.

B) Tese Subsidiária: Do Auxílio Acidente

Não se pode deixar de levantar ainda – em respeito ao princípio da eventualidade – que caso a perícia a ser realizada por determinação deste Juízo entenda que a autora, embora incapacitado permanentemente, possui condições de realizar outras atividades, esta fará então *jus* não só a realocação para função compatível com sua capacidade na empresa empregadora, como ainda ao percebimento do auxílio acidente previsto no artigo 86 da lei 8.213:

- Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.
- § 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.
- § 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.
- § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de

aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

O art. 273 do Código de Processo Civil autoriza ao juízo antecipar os efeitos da tutela mediante os pressupostos:

A prova inequívoca da verossimilhança do fato afirmado encontra-se consubstanciada nos relatórios médicos em anexo, onde consta que a autora não tem, nesse momento, condições de retornar ao trabalho.

O fundado receio de dano irreparável se justifica no fato de que não tendo como retornar ao trabalho e tendo cessado seu benefício, a Autora está e continuará sem renda para a própria subsistência e da família, eis que, o benefício em tela possui evidente caráter alimentar.

Significa dizer que a autora tem direito a continuar recebendo o benefício, porque há laudos médicos (prova inequívoca) da continuidade da doença ocupacional e há risco de grave lesão de direito em desfavor dela.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por ser a autora economicamente hipossuficiente, declaração ao final em anexo;
- b) a intimação do Ministério Público para atuar no

feito;

- c) a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Autarquia Ré que restabeleça de imediato o pagamento do auxílio-doença a autora, previsto nos artigos 18, alínea "e" e 59 da Lei nº 8.213/91, até o julgamento definitivo da presente demanda;
- d) a citação da Autarquia Ré na pessoa de seu representante judicial, para, comparecer à audiência, prevista no art. 277 do CPC, e lá, querendo, oferecer resposta, sob pena se sujeitar aos efeitos da revelia;
- e) seja julgado procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada e condenando a Autarquia Ré a:
- e.1) pagar os valores correspondentes ao benefício indevidamente cancelado a partir de **XX/XX/XXXX**, devidamente acrescidos de juros legais e correção monetária;
- e.2) subsidiariamente, caso a perícia técnica ateste a possibilidade de reinserção da autora no mercado de trabalho em função diversa da anteriormente desempenhada, que seja concedido a este o benefício do auxílio-acidente;
- f) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal

- PROJUR (art. 1º, da Lei Complementar Distrital nº. 744, de 04/12/2007, a serem recolhidos junto ao Banco de Brasília-BRB através de DAR (Documento de Arrecadação) com código 3746 - Honorários Advocatícios.

Por fim protesta provar o alegado, por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente pela prova documental acostada e pela realização de perícia médica, cujos quesitos seguem em anexo.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXX, XX de XXX de XXXX.

XXXXXXX
Autora

XXXXXXXX

MatrículaXXXX

DEFENSORA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

QUESITOS PARA PERÍCIA:

- 01- A autora é portadora de sequelas decorrentes do acidente de trabalho?
- 02- Se positivo, estas sequelas impedem a autora de executar o trabalho rotineiro diário que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho (varredora)?
- 3- A deformidade/doença em questão pode ser curada, levando-se em conta o atual nível de desenvolvimento da medicina e a situação atual do sistema de saúde público disponível para a autora no Distrito Federal?

- 04- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 05- A autora é totalmente incapaz para o trabalho que habitualmente exercia?
- 06- A Autora é portadora de sequela crise álgica na coluna lombo-sacra com irradiação para os membros inferiores, dor persistente que é intensificada por esforço ou outras doenças relacionadas? Se sim, de qual intensidade?
- 07- Se positivo, esta moléstia em questão impede a Autora de executar o trabalho rotineiro diário a que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho?
- 08- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 09 Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?
- 10 Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?
- 11 Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
- 12 Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?